

Vitória (ES), Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014

41

ANEXO IX ESPECIFICAÇÃO MÍNIMAS DA IMPRESSORA DE CÓDIGO DE BARRA

Modelo de referência: Semelhante a ARGOX OS - 214 PLUS (RAB-BIT)

Características Técnicas

Método de Impressão: transferência térmica e térmica direta;
Resolução: 203dpi; Velocidade de Impressão: 3"/seg.;
Comprimento Máximo de Impressão: 203mm;
Largura Máxima de Impressão: 105mm;
Memória: 512K DRAM / 512K Flash ROM;
Processador: 16 bit RISC;
Sensor: Reflexivo.

Operação

Interface de Operação: LED Indicador;
Comunicação: Paralela, Serial e USB (Com Adaptador)

Códigos de Barras

1D: PPLA: B and C, Codabar, Interleaved 2 of 5, UPC A/E/2 and 5 add-on, EAN 13/8, UCC/EAN-128, UCC/EAN 128 random weight, Postnet, Plessey, HIBC, Telepen, FIM

PPLB: Code39, Code93, Code128/subset A, B and C, Codabar, Interleaved 2 of 5, UPC A/E/2 and 5 add-on, EAN 13/8, UCC/EAN-128, Postnet, Matrix 2 of 5, Code-128UCC

2D: PPLA: PDF-417, MaxiCode, Data Matrix (ECC200 only) PPLB: PDF-417, MaxiCode

Emulação: Linguagem de código PPLA

Software: Drive para Windows

Características da Mídia

Largura Máxima: 108mm;
Largura Mínima: 25.4mm;
Espessura: 0.0635 ~ 0.254mm;
Diâmetro Máximo da Bobina: 109mm – Diâmetro do Núcleo: 25mm;

Características do Ribbon

Largura do Ribbon: 25.4mm a 104mm
Diâmetro Máximo: 37mm;
Entintamente Externo,

Dimensões

Largura: Máximo de 186mm;
Altura: Máximo 165mm;
Comprimento: Máximo 278mm;
Peso: Máximo de 2.1kgs;

ANEXO X MODELO DE ADESIVO DE SOLO PARA SITUAÇÃO DE VEÍCULO REMOVEDO SEM QUE O USUÁRIO ESTEJA PRESENTE

VEÍCULO REMOVIDO	
PLACA:	
MARCA/MODELO:	
DATA DA REMOÇÃO:	
PÁTIO:	
INFORMAÇÕES:  	

Protocolo 7546

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
LEI Nº 8.078/1990 (Em vigor desde março/1991)

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 05 DE 21 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto n.º 593-N, de 28.01.00, publicado em 28.12.01, com base nos artigos 115 e 221 da Lei n.º 9.503, de 23.09.97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO que as atribuições dos Departamentos Estaduais de Trânsito encontram-se estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o CTB, em especial nos dispositivos contidos nos artigos 22, I, V, VI e VII; 271 e 328;

CONSIDERANDO a disposição prevista no inciso II do artigo 269 do CTB, que estabelece que a autoridade de trânsito ou seus agentes, na esfera das competências e dentro de sua circunscrição, deverá adotar a medida administrativa de remoção quando constado infrações de trânsito na forma definida nos Capítulos XV e XVII do CTB;

CONSIDERANDO que o artigo 271 do CTB dispõe que o veículo será removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente, com circunscrição sobre a via, e que a restituição destes veículos só ocorrerá mediante o pagamento das multas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica;

CONSIDERANDO o disposto na LEI 9090/2008 que Institui normas para licitações na Administração Pública Estadual, visando a desburocratização nas aquisições públicas, e dispõe sobre o credenciamento, em conformidade com o Programa Estadual de Desburocratização.

CONSIDERANDO o decreto Nº 3505-R, DE 20 DE JANEIRO DE 2014, publicado no diário oficial em 21 de Janeiro de 2014, que disciplina as atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado, removidos por inobservância à legislação de trânsito, conferindo maior rigor ao processo de fiscalização dos credenciados, e estabelecer as atribuições distintas a todos os órgãos do Poder Público Estadual, envolvidos no desempenho das funções correlatas.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução de Serviço N.º 04 de 21 de Janeiro de 2014, que trata do credenciamento de empresas que atuam no desenvolvimento das atividades de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo.

RESOLVE:

Estabelecer procedimentos aos pátios credenciados, nos termos da Instrução de Serviço N.º 04 de 21 de Janeiro de 2014, responsáveis pela prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores no âmbito do Estado do Espírito Santo, removidos por inobservância à legislação de trânsito.

DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As atividades de remoção, depósito, guarda e liberação previstas nesta Instrução de Serviço serão desenvolvidas por empresas credenciadas nos termos Instrução de Serviço N.º 04 de 21 de Janeiro de 2014, publicado no diário oficial em 22 de Janeiro de 2014, desde que atendidas às exigências técnicas necessárias à consecução de suas atividades, devendo ter condições suficientes para executá-las, mesmo estando os veículos em condições adversas de estacionamento, travados e/ou com correntes, e/ou com qualquer tipo de dispositivo que dificulte sua remoção em qualquer situação, não podendo danificá-los.

Art. 2º. Os serviços de remoção, depósito, e guarda de veículos serão desenvolvidos permanentemente durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a credenciada manter um sistema de atendimento permanente que permita a autoridade de trânsito solicitar seus serviços a qualquer tempo.

§ 1º. Os serviços de liberação de veículos serão realizados semanalmente, pelas CIRETRAN'S, das 09h00 às 17h00, e diariamente pelos pátios credenciados, incluindo-se os finais de semana e feriados, de 08h00 às 20h00.

§ 2º. Excepcionalmente nos dias 25 (vinte e cinco) de Dezembro e 1º (primeiro) de Janeiro os pátios credenciados não serão obrigados a realizar operações de liberações.

§ 3º. A credenciada é responsável pela guarda, manutenção e conservação dos veículos depositados nos pátios, devendo ressarcir a terceiros por eventuais prejuízos ocorridos, independentemente de culpa, salvo em razão de desgastes naturais decorrentes do período de guarda.

Art. 3º A credenciada disponibilizará, quando convocada pela Autoridade de Trânsito, todos os veículos de remoção (guinchos) vinculados ao credenciamento, necessários à realização de operações de trânsito.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 4º A forma de encaminhamento dos veículos aos pátios credenciados, em função da aplicação de medida administrativa de remoção,

pelos órgãos de fiscalização, deverá obedecer às regras estabelecidas nesta Instrução de Serviço ou outra que vier a complementá-la ou substituí-la.

Art. 5º Sendo constatada a necessidade de remoção, o policial deverá acionar a CENTRAL DE CHAMADOS que funcionará no Centro Integrado Operacional de Defesa Social (**CIODES**), ou conforme o caso, nos Batalhões de Polícia Militar e Companhias independentes da região onde ocorrer a remoção, para abrir o chamado do veículo guincho;

§ 1º. Ao abrir o chamado, o agente da autoridade deverá informar ao operador, da CENTRAL DE CHAMADOS da região, o número do chassi visualizado ou o nº do RENAVAN, os caracteres da placa, e a marca/modelo do veículo, para que antes de iniciada a remoção, as informações sejam checadas e o veículo seja corretamente identificado;

§ 2º. O operador, da CENTRAL DE CHAMADOS, de posse das informações repassadas, indicará ao agente da autoridade para qual pátio o veículo deverá ser removido;

§ 3º. A indicação do pátio para qual o veículo deverá ser removido, será procedida de forma equitativa (igualitária) pelo sistema DETRANET módulo de pátios;

§ 4º. Para a região metropolitana da Grande Vitória, compreendendo os municípios de: Vitória, Vila Velha, Viana, Cariacica e Serra, a distribuição se dará de forma equitativa (igualitária) para pátios localizados no mesmo município e, caso não exista pátio em algum desses municípios, o veículo deverá ser encaminhado, de forma equitativa (igualitária), para pátios localizados nos demais municípios, limitando-se a cobrança de acréscimo por quilômetro rodado para locomoções em até 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 5º. Para os municípios do interior do Estado, a distribuição se dará de forma equitativa (igualitária) para pátios localizados no mesmo município e, quando não houver pátio no município o veículo deverá ser encaminhado de forma equitativa (igualitária), para o pátio localizado na própria microrregião ou, pátio localizado na microrregião mais próxima do município, limitando-se a cobrança de acréscimo por quilômetro rodado para locomoções em até 50 (cinquenta) quilômetros.

§ 6º. Os veículos (guinchos/Reboques) responsáveis pela remoção deverão comparecer aos locais indicados pelo agente da autoridade de trânsito no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados do período de acionamento da credenciada até sua chegada ao destino, estando sujeitos às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço, em razão de seu descumprimento.

§ 7º. O período previsto no parágrafo anterior poderá estender-se, em razão de caso fortuito ou força maior, ou quando a distância percorrida for incompatível com o cumprimento do prazo máximo de 30 (trinta) minutos, devendo a credenciada, nestes casos, comunicar ao agente da autoridade de trânsito responsável pelo seu acionamento.

§ 8º. Se o operador da CENTRAL DE CHAMADOS, constatar ocorrência de furto e roubo para o veículo identificado, o agente da autoridade de trânsito, após preencher a guia de remoção, deverá imediatamente encaminhar o veículo e o seu condutor para a DELEGACIA DE POLÍCIA competente;

Art. 6º Antes de iniciada a remoção, o agente policial ou de trânsito realizará uma checagem (check list) no veículo e preencherá a respectiva GUIA DE REMOÇÃO, que deverá constar:

- Os objetos que se encontrem no veículo;
- Os equipamentos obrigatórios existentes e ausentes;
- O estado geral da lataria e da pintura;
- Os danos causados por acidentes, se for o caso;
- Identificação do proprietário e do infrator, quando possível;
- Dados que permitam a precisa identificação do veículo;
- Número da placa, chassi, RENAVAM do veículo sempre que for possível identificá-los;
- Nome e telefone do pátio que está sendo encaminhado o veículo;
- Telefone do condutor, quando possível;
- A indicação, no campo observações da GUIA DE REMOÇÃO, da quilometragem do veículo guincho que irá realizar o transporte;

Parágrafo único: A GUIA DE REMOÇÃO deverá ser preenchida em 03 (três) vias, sendo a primeira destinada ao infrator, a segunda à credenciada, e a terceira ao agente da autoridade de trânsito ou ao órgão ou entidade a que este pertencer.

Art. 7º. O funcionário da credenciada que providenciar a remoção do veículo deverá conferir todas as observações constantes na GUIA DE REMOÇÃO, devendo ainda, obter informações complementares que, por ventura, não tenham sido observadas pelo agente da autoridade de trânsito.

§ 1º. A empresa credenciada somente poderá realizar a remoção mediante a determinação do agente autoridade de trânsito.

§ 2º. Caberá à credenciada responsável pela remoção do veículo autuado por estacionamento irregular (art. 181 do CTB), disponibilizar adesivo para ser afixado ao solo, contendo informações do pátio para qual o veículo foi removido, bem como número de telefone para contato, conforme modelo contido no Anexo II.

§ 3º. Caso já tenha ocorrido a aplicação do adesivo de solo pelos agentes da autoridade de trânsito (Polícia Militar e/ou guardas de trânsito municipais), o pátio credenciado estará dispensado da responsabilidade de aplicação do adesivo.

Art. 8º. O procedimento de remoção poderá ser cancelado pelo agente da autoridade de trânsito, antes de seu início, e no local do cometimento da infração, não havendo, neste caso, cobrança pelo serviço.

Parágrafo único: O cancelamento previsto no caput deste artigo poderá ser realizado desde que o funcionário da credenciada não tenha iniciado a colocação de patins para remoção de veículos trancados e/ou não tenha deslocado o veículo a ser removido da via, diretamente para a estrutura do veículo traçador (guincho), configurando após isso, a remoção;

Art. 9º. O veículo removido pela credenciada deverá ser depositado e restituído ao seu proprietário nas mesmas condições em que foi guinchado, salvo em razão de desgastes naturais decorrentes do período de guarda, devendo ainda, arquivar e conservar as respectivas GUIAS DE REMOÇÃO e CARTAS DE LIBERAÇÃO, pelo prazo mínimo de (03) três anos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES À GUARDA DE VEÍCULOS

Art. 10. Imediatamente ao dar entrada no pátio, a credenciada deverá conferir os dados da guia de remoção com os dados do chamado aberto pela CENTRAL DE CHAMADOS no momento da remoção, e efetivar o registro do veículo no sistema de controle de pátios caso coincidam;

§ 1º. Caso não haja coincidência entre os dados do chamado e os constantes na GUIA DE REMOÇÃO, o credenciado deverá entrar em contato com a CENTRAL DE CHAMADOS responsável pelo chamado para informar corrigir as incoerências;

§ 2º. Qualquer veículo removido ao pátio credenciado do DETRAN/ES deverá ser cadastrado no Sistema de controle de Pátios do DETRAN/ES independentemente de quem tenha solicitado a remoção do veículo.

Art. 11. Em até 12 (doze) horas após a entrada do veículo no pátio, estando este aberto e com as chaves, o funcionário da credenciada que atua como vistoriador veicular, deverá realizar vistoria técnica do veículo, preenchendo laudo a ser anexado à GUIA DE REMOÇÃO, e ainda:

§1º Observar, impreterivelmente, os procedimentos de vistoria técnica estabelecidos pelo DETRAN/ES.

§3º. Verificar se há irregularidade/adulteração na identificação do veículo através caracteres identificadores do nº do motor e do NIV (chassi), cabendo a credenciada imediatamente comunicar a POLICIA COMPETENTE para que tome as medidas cabíveis;

§5º. Providenciar a lacração do veículo com a etiqueta adesiva auto-destrutível, para garantir a não violação do veículo até a sua retirada pelo proprietário;

§ 6º. Se o veículo a ser removido encontrar-se trancado e sem as chaves, o funcionário da credenciada também deverá providenciar a lacração do veículo com a etiqueta adesiva autodestrutível para garantir a não violação do veículo até a sua retirada pelo proprietário;

§ 7º. O veículo que não estiver identificado na forma da legislação em vigor ou, ainda, tiver sua identificação adulterada, não deverá permanecer no depósito, devendo ser reencaminhado à autoridade policial, em no máximo 30 dias a contar de sua entrada no pátio, para as providências cabíveis;

§ 8º. O pátio credenciado deverá, em até 15 dias antes do término do prazo previsto no artigo anterior, enviar ofício ao delegado responsável pelo encaminhamento do veículo ao pátio, afim de cumprir as exigências legais previstas;

Art. 12. Os veículos que estejam trancados e não ofereçam possibilidade de identificação, através dos procedimentos de vistoria técnica, deverão passar por checagem (check list) de itens, acessórios, avarias e demais verificações possíveis para garantir a integridade do bem durante o período de guarda;

§1º A checagem de que trata o caput deste artigo sempre deverá ser realizado antes da guarda do bem, mesmo que já tenha sido feita pelo motorista do guincho no momento da remoção;

§2º Para os veículos que encontrarem-se trancados, deverá a credenciada providenciar identificação veicular, através dos procedimentos de vistoria técnica estabelecidos pelo DETRAN/ES, no momento em que o veículo estiver sendo liberado pelo proprietário;

Art. 13. As empresas credenciadas com sede em municípios do interior do Estado e Guarapari, deverão destinar área suficiente para guarda de até 50 (cinquenta) veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, mediante prévia autorização da autoridade policial.

Art. 14. As empresas credenciadas com sede em municípios da Grande Vitória, (Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, e Viana), deverão destinar área suficiente para guarda de até 100 (cem) veículos recuperados em razão dos crimes de furto e roubo, mediante prévia autorização da autoridade policial.

Parágrafo único: A área destinada à guarda dos veículos mencionada no caput do artigo 13 e 14 deverá ser separada dos demais, de modo a facilitar o acesso à PERÍCIA da autoridade policial.

Art. 15. Para cada veículo removido e depositado, a credenciada deverá formar expediente administrativo autuado e individualizado, com a documentação de identificação da situação do veículo, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I. GUIA DE REMOÇÃO expedido pelo agente da autoridade de trânsito responsável pela remoção, contendo os motivos e o estado em que

Vitória (ES), Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014

se encontrava o veículo quando da remoção, e demais observações a serem acrescidas pelo motorista do guincho ou pelo pátio;

II. DOCUMENTO DE VISTORIA expedido pela empresa credenciada, a ser anexado à GUIA DE REMOÇÃO, contendo os dados integralmente preenchidos e listados no artigo 11;

III. Outros documentos que eventualmente tenham instruído a remoção.

Parágrafo único. Os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito deverão ser guardados pela credenciada, pelo prazo mínimo de (03) três anos, a contar da data de sua liberação.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 16. Para a liberação de veículo removido ao depósito, em decorrência de medida administrativa, conforme dispõe o artigo 269, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, exigir-se-á o regular licenciamento, assim como o pagamento das despesas referentes à remoção e estadia.

§1º. A carta de liberação de veículo poderá ser emitida, em dias úteis, nas CIRETRAN'S e nos PAV'S, das 9h00 às 17h00, conforme modelo contido no Anexo I;

§2º. Os veículos poderão ser liberados, diariamente, incluindo finais de semana e feriados, diretamente nos pátios, das 08h00 às 20h00.

§3º. A exigência do pagamento dos débitos, prevista no parágrafo único do artigo 271 do Código de Trânsito Brasileiro, não contempla as multas na situação de cadastradas (notificação de autuação).

§4º. De regra, o veículo somente será liberado do pátio credenciado ao DETRAN|ES mediante apresentação da CARTA DE LIBERAÇÃO emitida pelas CIRETRAN'S/PAV'S, ou diretamente pelo pátio e após o procedimento técnico de vistoria.

§5º. Não será permitida a liberação de veículos para despachantes veiculares.

§6º. Só será permitida a liberação de veículo diretamente no pátio para os casos em que os débitos estejam quitados, não exista qualquer restrição em seu registro e o proprietário ou seu procurador esteja portando o CRV e o CRLV do exercício;

§ 7º. Veículos licenciados em outras Unidades da Federação, somente serão liberados mediante a apresentação do CRLV do veículo, e após a comprovação de pagamento dos débitos;

Art. 17. O veículo somente será liberado à pessoa física, em nome do proprietário do veículo, ou ao seu representante legal, exigindo-se, neste último caso, procuração particular, conforme modelo do anexo IV, com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade;

§ 1º. A liberação do veículo deverá ser devidamente documentado, devendo, obrigatoriamente conter:

a) Apresentação do Documento original de identificação pessoal com foto do proprietário ou do representante legal da empresa (em caso de pessoa jurídica) discriminado no Estatuto Social e cópia autenticada em cartório;

b) Certidão da junta comercial ou cartório emitida com menos de 30 (trinta) dias, informando os sócios atuais da empresa (em caso de pessoa jurídica);

c) Procuração particular, conforme modelo do anexo IV, para liberação do veículo com firma reconhecida em tabelionato por autenticidade, outorgando poderes para liberação do veículo, no caso de liberação para terceiros;

d) Apresentação do Documento original de identificação pessoal com foto da pessoa que foi autorizada (procurador) a liberar o veículo e cópia autenticada em cartório, em caso de terceiros;

e) Apresentação dos Documentos originais do veículo (CRLV e CRV) e cópia autenticada em cartório;

f) Cópias dos DUA's pagos ou comprovante de quitação mediante consulta ao Sistema DETRANET, demonstrando não haver débitos vencidos do veículo a serem pagos.

§ 2º. Sendo o veículo de propriedade de pessoa falecida, a retirada se dará:

a) Pelo inventariante, mediante apresentação de cópia autenticada do Termo de Inventário;

b) Pessoa nominada no Alvará Judicial expedido nos autos da ação de inventário;

c) Pessoa autorizada através de procuração particular, conforme modelo do anexo IV, os herdeiros que constarem na Certidão de Óbito, com as assinaturas reconhecidas em tabelionato ou por procuração do (a) viúvo (a) e de cada um dos herdeiros, com firma reconhecida em tabelionato (por autenticidade), outorgando poderes para liberação do veículo;

§ 4º. Sendo o veículo de propriedade de pessoa jurídica, a retirada somente se dará por um dos representantes discriminados no Estatuto Social, pelo Administrador da Massa Falida, no caso de falência, ou procurador com poderes específicos, por meio de procuração particular, conforme modelo do anexo IV;

§ 6º. Caso o proprietário verifique a perda ou extravio do CRV, o veículo somente será liberado após a emissão da 2ª via do documento pelo DETRAN|ES.

§ 7º. Sendo o veículo de propriedade da União, do Estado ou do Município, a retirada se dará com apresentação dos seguintes documentos:

a) Cartão CNPJ da instituição;

b) Termo de nomeação do responsável pelo órgão;

c) Autorização fornecida pelo responsável pelo órgão para liberação do veículo por terceiros, com firma reconhecida em tabelionato (por autenticidade ou semelhança);

d) Documentos pessoais originais (RG e CPF ou CNH) Documento de identificação pessoal com foto da pessoa que foi autorizada a liberar o veículo;

e) Cópia e documentos do veículo (CRLV e CRV);

f) Cópias dos DUA's pagos ou comprovante de quitação mediante consulta ao Sistema DETRANET, impressão da tela do sistema de veículos, demonstrando não haver débitos vencidos do veículo a serem pagos, caso na ocasião não seja apresentado o CRLV do exercício vigente.

§ 8º. A apresentação de documentos pessoais na forma prevista no artigo 17 da presente IS, se dará somente mediante apresentação de documentação original e cópias autenticadas em cartório caso a liberação se dê diretamente no pátio. Para liberações por meio das CIRETRAN OU PAV'S as cópias poderão ser simples, desde que tenham sido apresentadas com os originais ao servidor público que ao receber, carimbe, date e assine com a respectiva matrícula.

Art. 18. Após a quitação dos débitos do veículo, o usuário deverá se dirigir à qualquer CIRETRAN/PAV, ou diretamente ao pátio, devidamente munido dos referidos comprovantes pagos e acompanhados do respectivo CRLV e CRV para as providências de liberação do veículo.

§ 1º. É vedada a liberação de veículo que apresente "pagamento agendado" de débitos, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas a que se sujeitará o infrator que realizar a operação.

§ 2º. A determinação de servidor do DETRAN|ES para a liberação do veículo não exonera a credenciada de observar o disposto neste capítulo, podendo seu descumprimento gerar a responsabilidade administrativa, civil e criminal ao infrator.

§ 3º. Se o responsável pela liberação no pátio identificar qualquer situação em desconformidade com as regras de liberação de veículos previstas nesta Instrução de Serviço, deverá orientar o usuário sobre as pendências e procedimentos, para que, após sua regularização, proceda a liberação do veículo.

Art. 19. Havendo determinação judicial, consubstanciada em ofício ou mandado, direcionado à empresa credenciada e que determine a liberação, o veículo deverá ser imediatamente liberado após procedimento específico e emissão do RECIBO DE ENTREGA.

§ 1º. Quando o veículo for liberado pelo agente credenciado em cumprimento à determinação judicial, após o procedimento de liberação do veículo o credenciado deverá proceder à imediata comunicação da decisão judicial ao DETRAN|ES, para que este tome as providências cabíveis.

§ 3º. Havendo dúvida quanto à autenticidade do Ofício ou Mandado do Poder Judiciário, esta deverá ser sanada mediante consulta ao Cartório da respectiva Vara, devendo ser registrado, no verso do documento, o nome do servidor judiciário que informou, seguido da assinatura e nome legível do consulente.

§ 4º. As liberações de veículos em cumprimento às determinações judiciais, não isenta o proprietário/possuidor, do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estada, salvo se constar determinação expressa da isenção na ordem judicial.

§ 5º. A liberação de veículo em decorrência de cumprimento de Mandado de Busca e Apreensão, somente se dará à Oficial de Justiça, Policial Civil ou Policial Militar, desde que, no corpo do documento, exista a descrição do bem individualizado, conforme prevê o artigo 841 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 6º. Se por alguma razão, não houver expediente de liberação de veículos nos dias e horários previstos nesta Instrução de Serviço, e encontrando-se o usuário no pátio para liberação de seu veículo, não será devida a cobrança de diária referente ao tempo que não houve expediente e que impossibilitou a liberação.

Art. 20. Os veículos removidos ao depósito em decorrência de crimes, somente serão liberados mediante autorização documentada da autoridade policial responsável, que poderá ser apresentada pelo proprietário do veículo, ou por pessoa com procuração particular e nos termos dos procedimentos estabelecidos por esta Instrução de Serviço;

Art. 21. Nos casos em que Oficiais de Justiça retirarem o veículo do depósito, sem a observância do disposto nesta Instrução de Serviço, quanto ao pagamento das taxas devidas, poderá credenciada relatar o fato, declinar a identificação do agente responsável pelo ato, identificar os valores devidos relativo às taxas de remoção, estadia e de débitos do veículo caso exista, encaminhando petição ao juízo que determinou a liberação juntamente com toda a documentação comprobatória, solicitando o pagamento dos valores de taxas devidos ao Estado.

Art. 22. Todos os documentos necessários à liberação dos veículos nos pátios deverão ser arquivados juntamente com a GUIA DE REMOÇÃO/DOCUMENTO DE VISTORIA, e apresentados ao DETRAN|ES em sua forma original, ou cópia obedecidos os preceitos do parágrafo 8º do artigo 17.

Art. 23. A carta de liberação de veículos, não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do exercício vigente.

Art. 24. Após a autorização para sua liberação, o veículo deverá ser retirado pelo seu proprietário ou seu representante legal, após a assinatura da declaração de ciência, devendo ser conduzido, no entanto, por motorista devidamente habilitado.

Art. 25. Para liberação de veículos sem condições de circulação, nos termos da legislação vigente, deverá ser providenciada sua remoção através de caminhão tipo reboque (guincho), para satisfazer as exigências da legislação.

Art. 26. Os veículos removidos a qualquer título e sob a guarda do credenciado, não reclamados por seus proprietários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, serão levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas tributos e encargos legais, e o restante, se houver, depositado à conta dos proprietários com direitos e responsabilidades sobre o bem, na forma da lei.

Art. 27. O DETRAN|ES tomará as medidas necessárias à notificação dos proprietários, a partir do 20º (vigésimo) dia de permanência no pátio, dando ciência dos custos com a guarda e demais débitos, objetivando liberação do veículo;

CAPÍTULO V DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DA FORMA DE ARRECAÇÃO

Art. 28. Os valores a serem cobrados pela remoção e estadia de veículos por infração à legislação de trânsito, são aqueles fixados pela Lei Estadual nº 9.774/11 (altera a lei 7.001/2001), que define as taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do poder de polícia, assim definidos:

- a) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas: 20 VRTE;
- b) Rebocamento de veículos de duas ou três rodas em estacionamento proibido: 30 VRTE;
- c) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg: 30 VRTE;
- d) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, com até 3.500 kg, em estacionamento proibido: 45 VRTE;
- e) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg: 60 VRTE;
- f) Rebocamento de veículos de quatro rodas ou mais, em estacionamento proibido, acima de 3.500 kg: 90 VRTE;
- g) Acréscimo por km rodado (veículos de duas ou três rodas): 2 VRTE;
- h) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 3 VRTE;
- i) Acréscimo por km rodado (veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 6 VRTE;
- j) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de duas ou três rodas): 10 VRTE;
- k) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, de até 3.500 kg): 15VRTE;
- l) Estadia de veículos (por dia ou fração - veículos de quatro rodas ou mais, acima de 3.500 kg): 30VRTE.

§1º Os valores referentes à estadia definidos nas alíneas j, k e l deste artigo, serão contabilizados da seguinte forma:

- a) Uma estadia contempla o período de 24 horas de permanência do veículo no pátio, que para efeitos de cobrança, será fracionada em dois períodos de 12 (doze) horas contado a partir da entrada no pátio e encerrado a partir da geração do boleto;
- b) Se a geração do boleto se der dentro do prazo de 03 (três) horas antes do término de cada meia diária (12 horas), o proprietário do veículo terá o prazo máximo de 03 (três) horas para efetuar o seu pagamento, caso o pagamento não seja realizado dentro deste prazo, será gerado um débito complementar para o mesmo;
- c) Caso a identificação do pagamento chegue em um prazo superior ao limite de 3 horas, por culpa da rede bancária, não será devida cobrança excedente, devendo o proprietário apresentar o comprovante de quitação dos débitos constando o pagamento no prazo estipulado;
- d) Após a identificação do pagamento o proprietário terá o prazo de até três horas, respeitado o horário de funcionamento dos pátios, para retirar o veículo, apresentando no ato da retirada o comprovante da quitação dos débitos e demais documentos estabelecidos no **CAPÍTULO IV** desta Instrução de Serviço. Caso o proprietário não retire o veículo dentro do prazo de três horas, contados a partir da hora de chegada da informação do pagamento, será efetuada nova cobrança de estadia referente ao período permanência do veículo que se deu após a geração do boleto.

§2º No caso de veículos que tenham sido apreendidos ou removidos por motivos alheios à infringência às normas da legislação de trânsito, tais como as apreensões decorrentes de mandados de busca e apreensão, dentre outros, o valor cobrado a título de remoção (guincho, km rodado e estadia) deverá ser o mesmo fixado pela Lei Estadual nº 9.774/11, caso o veículo venha a ser removido a qualquer pátio credenciado do DETRAN|ES.

§ 3º. Não caberá ao proprietário a cobrança de estadia para veículos recuperados de furto ou roubo, até o terceiro dia útil a contar da data da notificação que o notificou.

§ 4º. Ficará sob a responsabilidade dos órgãos que enviarem veículos recuperados em razão de furto e roubo aos pátios, o pagamento referente aos custos de remoção e estadia, limitando-se a cobrança pela estadia a no máximo 30 (trinta) dias.

§ 5º. Nenhum outro valor relativo à remoção (guincho, km rodado e estadia) poderá ser cobrado do usuário, quando da efetivação das medidas administrativas referidas nesta Instrução de Serviço.

Art. 29. O valor das taxas de prestação dos serviços de remoção e estadia dos veículos, deverão estar afixadas em local visível ao público, sendo atualizada sempre que a VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) sofrer alteração.

§1º. Incidirá sobre o serviço de remoção, conforme disposto no artigo 28 desta Instrução de Serviço:

- a) O valor fixo da taxa de rebocamento;
- b) O valor da taxa de acréscimo por quilômetro rodado, referente ao deslocamento do local da infração até o depósito de guarda de veículo.

§2º. O valor da taxa de rebocamento de veículos independe da quilometragem rodada pelo guincho para ir do local da infração até o depósito. A este valor será acrescida a taxa correspondente ao item 2.33, 2.33 ou 2.35 da Lei 9.774/11, por quilômetro rodado do local da infração até o depósito de guarda de veículo;

§3º. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários mediante arrecadação na rede bancária, através do Documento Único de Arrecadação - DUA.

§ 4º. Será concedido ao usuário, o prazo limite de até 03 (três) horas após a chegada da informação do pagamento do DUA, para retirada do veículo no pátio, ficando o veículo sob a responsabilidade da credenciada sem que haja cobrança excedente neste período. Excedendo o prazo limite, será iniciada nova contagem de horas para fins de pagamento de estadia.

§5º. A taxa de prestação dos serviços de guarda será cobrada do usuário até o limite máximo de 90 (noventa) dias de estadia, após esse período o veículo deverá, nos termos art. 328 do CTB, ser levado a leilão.

§6º. Ficam isentos dos pagamentos das taxas previstas nesta Instrução de Serviço, os veículos discriminados no artigo 3º, incisos IX e X da Lei Estadual nº. 7.001/01, alterada pela Lei Estadual nº 8.098/2005.

CAPÍTULO VI DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30. Pela prestação de serviços de remoção e guarda, o DETRAN|ES repassará à empresa credenciada 100% (cem por cento) dos valores recebidos.

§ 1º. Para fins de pagamento, considera-se período-base de prestação dos serviços o período compreendido entre o 1º (primeiro) e o último dia do mês-calendário.

§ 2º. A Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura deverá ser emitida, pela credenciada, após o último dia do período-base, ou seja, datada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

§ 3º. A importância faturada na Nota Fiscal deverá constar os valores correspondentes à parcela devida ao credenciado.

§ 4º. As vias das Notas Fiscais de que trata o § 1.º devem ser mantidas em arquivo da credenciada, e deverão ser disponibilizadas aos servidores do DETRAN|ES ou a terceiros por esta Autarquia designados, sempre que forem solicitados.

Art. 31. A Empresa encaminhará ofício ao DETRAN|ES, em papel timbrado, conforme modelo do ANEXO V, solicitando o pagamento da Nota Fiscal, relativo à prestação de serviço, conforme relatório de arrecadação emitido pelo Sistema de Controle de Pátios.

§ 1º. Os valores constantes na nota fiscal serão expressos em REAIS (R\$) e contendo apenas 02 (dois) dígitos decimais.

§ 2º. A solicitação de pagamento deverá ser protocolada no DETRAN|ES, endereçada à Diretoria de Habilitação e Veículos, com a seguinte ordem de apresentação dos documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Relatório de liberação de veículos;
- d) Certidões negativas;
- e) Comprovantes de quitação dos impostos referente ao mês anterior ao da prestação do serviço cobrado.

§ 3º. As cópias dos processos de liberação de veículos deverão ser entregues diretamente na Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos, e não precisam fazer parte do processo de solicitação de pagamento.

§ 4º. Deverá ser juntada à solicitação de pagamento somente a 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS), bem como os comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008), estes em cópias autenticadas ou acompanhadas das originais para autenticação do servidor responsável, ou ainda em vias originais emitidas via internet quando pagas por meio eletrônico.

§ 5º. Após receber a Nota Fiscal/Fatura juntamente com as documentações complementares, a Coordenação de Remoção e Depósito de Veículos atestará à nota fiscal/fatura, encaminhando-a à GEOP/DHV/GEAF/

Vitória (ES), Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014

DAFRH/SGTCON para análise da documentação, que estando regular, realizará o pagamento.

Art. 32. O pagamento à credenciada fica condicionado à regularidade de sua situação de credenciamento junto ao DETRAN|ES e à emissão de nota fiscal pertinente a cada pagamento realizado, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A constatação, por parte do DETRAN|ES, de que a credenciada esteja descumprindo as determinações quanto à emissão de nota fiscal e seu arquivamento, além de ensejar a suspensão de pagamentos, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas nesta Instrução de Serviço.

Art. 33. A credenciada não será remunerada quando remover e depositar veículos isentos de pagamento dos valores por força de legislação específica ou determinação judicial.

Art. 34. O fato gerador da remuneração à credenciada relativa às estadias de veículos automotores em depósito ocorrerá no momento em que o bem for devolvido fisicamente ao seu proprietário, possuidor ou pessoa indicada pelo Poder Judiciário ou por autoridade de Polícia Judiciária, desde que a devolução tenha se dado com o pagamento das taxas respectivas.

Art. 35. Também será considerado fator gerador da remuneração à credenciada, quando a liberação do veículo ocorrer através do leilão, desde que os valores arrecadados com a venda do veículo sejam suficientes para a quitação dos débitos existentes sobre o prontuário desse veículo, obedecida a seguinte ordem:

I - Débitos tributários, na forma da lei;

II - Órgão ou entidade responsável pelo leilão:

a) multas a ele devidas;

b) despesas de remoção e estada;

c) despesas efetuadas com o leilão.

III - Multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) na ordem cronológica de aplicação da penalidade.

§ 1º Quitados os débitos previstos nos incisos I a III deste artigo e havendo saldo, este será destinado aos que tiverem créditos sobre o veículo, desde que se habilitem;

§ 2º Para quitação dos débitos vinculados a veículo leiloadado, deverá ser observada a proporcionalidade ao respectivo percentual do valor de cada veículo prevista na resolução 331/09 do CONTRAN.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Conforme disposto no artigo 80 da Instrução de Serviço N° 29 de 04 de agosto de 2011, publicada no diário oficial em 05 de agosto de 2011 – que trata das alterações unilaterais das normas de credenciamentos e contratos vigentes até a data de publicação da Instrução de Serviço N° 04 de 21 de Janeiro de 2014, publicado no diário oficial em 22 de Janeiro de 2014, ficam estabelecidas as seguintes vigências para esta Instrução de Serviço:

Parágrafo único: Passam a vigorar a partir de 17 (dezessete) de fevereiro de 2014, todas as normas contidas nesta instrução de serviço, com exceção das normas contidas nos Capítulos II e III desta Instrução de Serviço que terão a sua vigência a partir de 1º (primeiro) de maio de 2014.

Art. 37. Conforme previsto no artigo 6º, inciso V, da Lei Estadual N° 9090, será garantido aos usuários o direito a consultas, esclarecimentos, orientações, sugestões, reclamações e a denúncias de irregularidades na prestação dos serviços, e/ou no faturamento, dos credenciados, através dos canais: **Disque-Detran 154** (gratuito), ou pelos e-mails - **crdv@detran.es.gov.br**, **ouvidoria@detran.es.gov.br**.

Art. 38. As normas desta Instrução de Serviço aplicam-se aos credenciamentos atuais e àqueles a serem realizados a partir da vigência da Instrução de Serviço N° 04 de 21 de Janeiro de 2014, publicado no diário oficial em 22 de Janeiro de 2014 (IS de credenciamento).

Art. 39. O requerimento de credenciamento e a permanência como credenciado para prestação de serviço de remoção, depósito, guarda e liberação de veículos automotores efetuado nos termos da Instrução de Serviço N° 04 de 21 de Janeiro de 2014, publicado no diário oficial em 22 de Janeiro de 2014, implica concordância tácita com as normas estabelecidas por esta instrução de serviço.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Habilitação e Veículos e, conforme o caso, recurso ao Diretor Geral do DETRAN/ES, atendendo em ambas as situações, as razões de conveniência e de interesse público, devidamente motivado.

Vitória, 21 de Janeiro de 2013.

CARLOS AUGUSTO LOPES
DIRETOR GERAL DO DETRAN|ES

ANEXO I MODELO PADRÃO DE CARTA DE LIBERAÇÃO

C A R T A D E L I B E R A Ç Ã O

OF. Nº _____ /20__

de
Ao pátio:

Solicito os bons préstimos de V.S.^a no sentido de que seja liberado o seguinte veículo:

Dados do Proprietário
Nome: CPF/CNPJ:

Dados do Veículo Marca/Modelo: Placa:
Cor:

A CARTA DE LIBERAÇÃO não autoriza a circulação do veículo, portanto, não substitui o Certificado de Licenciamento de Veículo (CRLV) anual.

OBSERVAÇÕES: (relatar qualquer fato que influencie na liberação, inclusive quando for a liberação para terceiros).
(Nome do servidor responsável pela liberação)

ANEXO II MODELO DE ADESIVO DE SOLO PARA SITUAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO SEM QUE O USUÁRIO ESTEJA PRESENTE

VEÍCULO REMOVIDO
PLACA:
MARCA/MODELO:
DATA DA REMOÇÃO:
PÁTIO:
<p>INFORMAÇÕES: DISQUE DETRAN 154 </p>

ANEXO III ADESIVO PARA LACRE DO VEÍCULO

↗ Corte de segurança

PÁTIO SEGURO

CRENCIADO 

ANEXO IV – PADRÃO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

Vitória (ES), Quarta-feira, 22 de Janeiro de 2014

OUTORGANTE (Proprietário do Veículo)

Nome: _____ (Completo)

RG: _____ Org. Emissor: _____ CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

OUTORGADO (Procurador Legal)

Nome (Completo): _____

RG: _____ Org. Emissor: _____ CPF: _____

Endereço: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

DADOS DO VEÍCULO:

PLACA: _____ RENAVAL: _____

MARCA/MODELO: _____

CHASSI: _____

Com poderes de representação junto ao Detran/ES e/ou Pátios credenciados com fins específicos para realizar os seguintes serviços: **LIBERAÇÃO DE VEÍCULO REMOVIDO PARA PÁTIO CREDENCIADO.** Podendo, para tanto, assinar, requerer, desistir, receber documentos, enfim tudo fazer e praticar o fiel cumprimento e desempenho do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Outorgante (Proprietário do Veículo)

(OBS1: Reconhecer a firma do OUTORGANTE (Proprietário do Veículo) em Cartório; Anexar cópias autenticadas da identidade e CPF do outorgante; Apresentar originais e cópias de Identidade, CPF e Comprovante de Endereço do OUTORGADO (Procurador Legal); Especificar o (s) serviço (s) a ser (em) solicitado (s) e não deixar espaço em branco.

OBS2: O comprovante de residência deve ter no máximo 90 (noventa) dias de expedido, contados retroativamente a partir da data de apresentação no DETRAN/ES;

**ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE PAGAMENTO DE FATURA**

**LOGO/NOME DA EMPRESA
(NO ALTO DA PÁGINA)**

Vitória, de _____ de 20____.

Senhor Diretor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, com endereço na _____ e devidamente credenciada por este órgão, vem respeitosamente encaminhar nota fiscal/fatura nº _____, no valor de R\$ _____, juntamente com as Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS) e comprovantes de quitação dos impostos (IN-AGE n.º 001/2008), relativo a prestação de serviço do mês _____ conforme relatório anexo, requerendo o pagamento da mesma.

Responsável (Assinatura e Carimbo)

Protocolo 7550

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 235, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei Complementar 46/94 e,

Considerando a Lei Complementar nº 536, de 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30 de dezembro de 2009, que cria nova estrutura de cargos e carreiras para o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/ES;

Considerando a homologação do resultado do concurso público para provimento do quadro do DETRAN/ES, nos termos do Edital nº 09 e nº 15, publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 21/01/2011 e 31/05/2011 respectivamente,

Considerando a prorrogação do concurso público para provimento do quadro do DETRAN/ES, nos termos das Instruções de Serviço nº 149 e nº 959, publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo nos dias 14/01/2013 e 30/04/2013 respectivamente,

Considerando a Lei Complementar nº 685, de 15 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 16 de abril

de 2013, onde amplia vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Trânsito e;

Considerando a Lei Complementar nº 751 de 27 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30 de dezembro de 2013, onde cria o cargo de vistoriador e amplia vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico de Trânsito e Técnico Superior.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear nos termos do inciso I do Artigo 12 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, os candidatos relacionados, habilitados em Concurso Público, para exercerem o cargo de Assistente Técnico de Trânsito nas diversas áreas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN | ES.

ASSISTENTE TÉCNICO DE TRÂNSITO		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
10025320	GISELLY HOFMANN MIOTTO	246
10012561	LAIS SANTOS NEVES QUINTAES	247
10013427	DIOGO LOUREIRO BRANDOLINI	248
10009169	NOELLI DALLEPRANE SIPOLATTI	249
10008925	MARIANA LANNES DOS PASSOS	250
10009695	INGRID ASCHAUER VARGAS	251
10012374	SIMONI DE CASSIA CHRISTT	252
10019363	SABRINA BRAVO PINHEIRO MIRANDA	253
10007190	MICHELLE FERNANDES BRAGANCA	254
10011528	MARINEIA KOHLER	255
10001569	RENATA VINHAS ITAVO	256
10014235	ADRIANA DUTRA BARBOZA	257
10008698	JOSE CARLOS DURAQ FRASSON	258
10003907	KIRK ANDERSON BASTOS VIANA	259
10002183	RAFAEL DA SILVA	260
10021568	MARIA APARECIDA HERKENHOFF BARRETO	261
10021821	JOELMA GADELHA TORRES	262
10026109	ROGERIO FOLADOR GONÇALVES	263
10009546	RENATA LANZA SOUZA	264
10012859	RICARDO DE MORAES FARIA	265
10019268	EWERTON DE SOUZA MATOS	266
10021060	JOZELENA MONTEIRO DE MORAIS	267
10009385	FRANCIS LIMA PEREIRA	268
10006291	MARCELO PEREIRA SALA	269
10009258	FERNANDA LOPES GONORING	270
10000163	EDUARDO RAMOS DE QUEIROZ	271
10004680	IGOR ROSETTI REBELLO	272
10000694	JOCELI JAVARINI	273
10009670	CAMILLE DALMASO	274
10014684	GIOVANA MOREIRA CAMATA	275
10012351	PAULA BARROSO PEDRUZZI	276
10008540	LUAN PEREIRA LIMA	277
10006584	MESSIAS JOSE DE SOUSA	278
10003100	JESSICA BRAZAO BONONI	279
10014977	CHRISTIANE FELIPPE ESPADA	280
10018279	LEONARDO DE FREITAS	281
10014743	SIMONE CICHONI WRUBLEWSKI	282
10014062	RODRIGO FERREIRA PERES	283
10020400	ADONIS JOSE DA SILVA	284
10026256	REGIANE CORTTES	285
10011393	NATHALIA DE FREITAS CAMARGO	286
10014705	GEIZIANI VIEIRA BASTOS	287
10022059	THALLES VINICIUS DE MORAES	288
10024420	CRISTIANE PESCADOR TONETTO	289
10022370	RENATA SOSSAI FREITAS	290
10020928	FATIMA DE PAIVA JUSTO	291
10012925	LIVIA MARIA DE FARIA E SILVA	292
10013512	MILENA SPERANDIO SILVA	293
10011094	JAQUELINE NAGEL	294
10018090	RAFAEL REGIS PEREIRA	295
10016035	TATIANA ANDREA MORAES PERES	296
10010785	JULIANO MALOVINI GIACOMIN	297
0010856	MICHEL OLIVEIRA ZORZAL	298

Artigo 2º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Janeiro de 2014.

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral - DETRAN ES

Protocolo 7563

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P
DE Nº 253,
DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

O DIRETOR GERAL DO DETRAN ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "e" do Decreto nº 4.593 de 28/01/2000, republicado em 28/12/2001.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Instrução de serviço P de nº 3205, de 26 de dezembro de 2013, publicado no

DIO em, 30 de dezembro de 2013. (Protocolo nº 131474)
Vitória, 21 de janeiro de 2014.

Carlos Augusto Lopes
Diretora Geral - DETRAN ES

Protocolo 7539

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DETRAN/ES assinou nesta data, o seguinte Ato: